



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.147.579/0001-03

Lei nº 1.969/2026

PUBLICADO NA FORMA DA LEI

MIRAÍ,

08/09/26

DECLARO QUE PUBLICO O PRESENTE
ATO, CONFORME DETERMINADO ALEI
ORGÂNICA MUNICIPAL ARTIGO 65.

Altera a redação do art. 5º da Lei nº 1.942, de 19 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Mirai para o exercício financeiro de 2026.

O Prefeito Municipal de Mirai:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei nº 1.942, de 19 de janeiro de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do montante do orçamento de cada uma das unidades gestoras, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – contratar operações de crédito, observadas as disposições do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e o §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a incluir novas naturezas de despesa em categorias de programação já existentes, desde que tal inclusão não implique alteração da finalidade do programa, do objeto da ação governamental ou dos valores autorizados na Lei Orçamentária Anual.”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.942, de 19 de janeiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


MILLENA BARROCA ROCHA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG